

PARECER N.º /2023

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 84/2023**

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA

1. RELATÓRIO

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 84/2023 é de iniciativa do Vereador Valdmix Silva, que busca garantir o direito ao transporte de mudança intramunicipal às famílias de baixa renda de Unaí.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 26 de junho de 2023, o substitutivo sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que designou esta Parlamentar como relatora, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem

aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

5. Conforme já dito no sucinto relatório, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 84/2023 tem por escopo garantir à população de baixa renda local o direito ao transporte de mudança intramunicipal.

6. Em sua justificativa o Autor sustenta que:

Constantemente este Parlamentar é procurado por munícipes de baixa renda que almejam mudar de uma residência para outra, mas que infelizmente não possuem condições financeiras para arcar com os serviços do caminhão de mudança.

Neste cenário, surge o presente projeto de lei com a finalidade de garantir aos inscritos no Cadastro Único Municipal, quando necessário, o transporte gratuito dos seus respectivos móveis e utensílios. Trata-se, portanto, de um importante avanço aos unaienses que são considerados de baixa renda e que não possuem condições de arcarem com as despesas de forma particular.

7. Por fim, o Autor menciona que “este serviço já foi concedido pela Prefeitura Municipal de Unai na gestão do Ex-Prefeito Delvito Alves (2013-2016).”

8. A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados.

9. Verifica-se que a presente proposição não apresentou os documentos acima referidos, porém esta relatora entende que o impacto financeiro a ser gerado com a implementação do projeto não possui envergadura suficiente para comprometer o equilíbrio das contas públicas.

10. Não se verifica, portanto, óbices para a aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 84/2023.

3. CONCLUSÃO

11. **Ante o exposto**, voto pela aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 84/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de agosto de 2023.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Designada